GABINETE DO PREFEITO

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP 37564-000 / (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

DECRETO Nº 4.461/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

"REGULAMENTA o lançamento e prazos de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para o exercício de 2021."

Afonso Raimundo de Souza, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 109, caput da Lei nº 1.373 de 31 de dezembro de 2003 e alterações da Lei 1.405/2004 – Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para ao exercício de 2021, lançado por meio deste Decreto, com valor estabelecido conforme a Legislação Tributária Municipal e em Real, com pagamento em cota única, com a seguinte data de vencimento:

I. Cota Única 15/03/2021.

- **Art. 2º** O pagamento de que trata o Art. 1º deste Decreto poderá ser efetuado sem qualquer incidência de juros, multa e correção monetária até o dia **15 de junho de 2021**.
- **Art. 3°** Para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN anual, o valor deste Imposto fica reajustado em 5,44% correspondendo ao índice de atualização monetária anual apurada pelo INPC-IBGE, acumulado de 2020, com fundamento no Art. 48, parágrafo 5° do Código Tributário Municipal, redação dada pela Lei 1.405/2004.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 5°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 25 de janeiro de 2021.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal